CORPO DE BOMBEIROS

DECRETO ESTADUAL 63.911/2019

VIA FÁCIL
BOMBEIROS

ESTRUTURA NORMATIVA

Lei Complementar 1.257/2015

Código Estadual

Fixa competências, atribuições e diretrizes gerais

Decreto 63.911/2018

Regulamento SCI

Classifica as edificações e estabelece as exigências. O que fazer ?

45 Instruções Técnicas

Detalhamento das exigências. Como fazer ?

IT- 01

IT- 11

IT- 21

IT- 31

IT- 41

LEI COMPLEMENTAR 1.257/2015

“Artigo 1º - Fica instituído o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências com o objetivo de sistematizar normas e controles para a proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio, estabelecendo padrões mínimos de prevenção e proteção contra incêndios e emergências, bem como fixar a competência e atribuições dos órgãos encarregados pelo seu cumprimento e fiscalização, facilitando a atuação integrada de órgãos e entidades.”

...

“Artigo 16 - A Segurança Contra Incêndios e Emergências, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, será exercida pelo CBPMESP, na forma desta lei complementar.”

LEI COMPLEMENTAR 1.257/2015

Artigo 5º - Compete ao CBPMESP:

VII - planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos e fiscalização das instalações e áreas de risco concernentes ao Serviço;

VIII - advertir, notificar e multar o infrator, e comunicar o setor de fiscalização das prefeituras municipais a respeito das obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança às pessoas e ao patrimônio;

XVI - fiscalizar as edificações e áreas de risco com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndios e emergências previstas no Regulamento.

O QUÊ REGULARIZAR?

Todas as edificações e áreas de risco, exceto as edificações unifamiliares.
(Art 4º, § 1º, D.E. 63.911/18)

QUANDO REGULARIZAR?

- Construção e reforma;
- Mudança de ocupação ou uso;
- Ampliação de área construída;
- Aumento na altura;
- Regularização de áreas existentes.

(Art 4º, *caput*, D.E. 63.911/18)

QUEM DEVE REGULARIZAR?

É de inteira responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo uso, a qualquer título, **manter a edificação regularizada e utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada**. (Art 15, D.E. 63.911/18)

Compete ao responsável técnico e ao responsável pela obra adotar, **dimensionar e instalar corretamente as medidas de segurança contra incêndio**, conforme o disposto nas normas técnicas afins. (Art 14 D.E. 63.911/18)

COMO REGULARIZAR?

APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO

+

INSTALAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

- ✓ Projeto Técnico Simplificado (PTS)
- ✓ Projeto Técnico (PT)

TIPOS DE LICENÇA

- ✓ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)
- ✓ Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB)

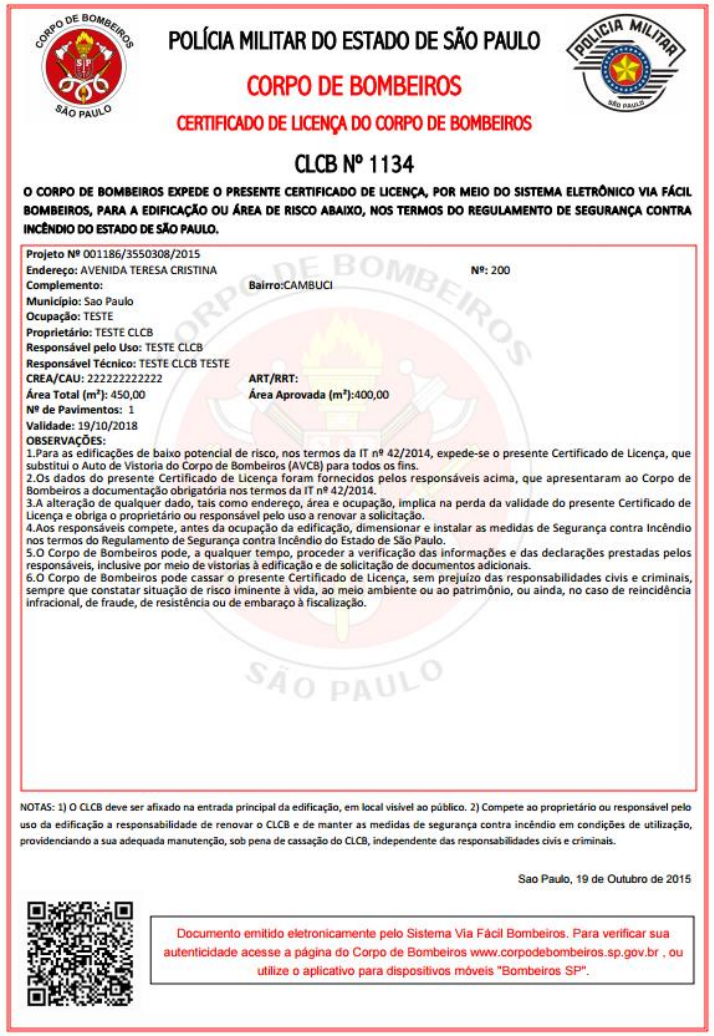

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE BOMBEIROS

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS

CLCB Nº 1134

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE LICENÇA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 001186/3550308/2015
Endereço: AVENIDA TERESA CRISTINA **Nº:** 200
Complemento: **Bairro:**CAMBUCI
Município: Sao Paulo
Ocupação: TESTE
Proprietário: TESTE CLCB
Responsável pelo Uso: TESTE CLCB
Responsável Técnico: TESTE CLCB TESTE
CREA/CAU: 222222222222 **ART/RRT:**
Área Total (m²): 450,00 **Área Aprovada (m²):**400,00
Nº de Pavimentos: 1
Validade: 19/10/2018
OBSERVAÇÕES:
1.Para as edificações de baixo potencial de risco, nos termos da IT nº 42/2014, expede-se o presente Certificado de Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
2.Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42/2014.
3.A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade do presente Certificado de Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
4.Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as medidas de Segurança contra Incêndio nos termos do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
5.O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de vistorias à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
6.O Corpo de Bombeiros pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.

NOTAS: 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Sao Paulo, 19 de Outubro de 2015

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".

FISCALIZAÇÃO

Artigos 13 e 34

Vistorias técnicas de **regularização**.

Vistorias técnicas de **fiscalização**.

OBJETIVO: verificar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndios e emergências...

Fomentar a regularização – **prevenção**!

Segurança das Pessoas
Educação Pública

FISCALIZAÇÃO

Artigo 35

Na vistoria de fiscalização, os militares do CBPMESP terão a prerrogativa de adentrar o local, obter relatórios ou informações verbais sobre a edificação, estrutura, processos, equipamentos, materiais e sobre o gerenciamento da segurança contra incêndios e emergências, sem interrupção das atividades inerentes aos estabelecimentos.

FISCALIZAÇÃO

Mediante **ordem escrita** e expedida conforme Plano de Fiscalização que contempla:

- Requisições;
- Denúncias; e
- Planejamento próprio, com critérios pré-estabelecidos.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
PROTOCOLO Nº 014705-C/2019

No uso das atribuições definidas na Lei Complementar 1.257/15, conforme inciso XVI do art. 5º, c/c o art. 26, § 1º e 2º, e em conformidade com o parágrafo único do art. 34 e 35 do Decreto Estadual nº 63.911/18, e demais normas vigentes.

DETERMINO que o Bombeiro Militar, abaixo nominado, na condição de agente fiscalizador, diligencie até a edificação descrita, e proceda a vistoria técnica de fiscalização das medidas de segurança contra incêndio, no prazo máximo de até 6 dias úteis, relatando as condições encontradas e adotando as medidas cabíveis.

Validade: até 05 de abril de 2019

Endereço: Rua Pedro Toledo, n. 20, Jardim Santana, São Paulo

Agente fiscalizador: 1º Sgt PM 891657- 1 José da Silva

São Paulo, 01 de abril de 2019

Antônio Pereira
Cap PM Chefe da SAT

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 456DFG66-34R56TY7-456656T Y-ED SRT666

A FORÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO

CBPMESP

PLANO DE FISCALIZAÇÃO

CONDICIONANTES

Militares capacitados e credenciados
Munidos de **ordem de fiscalização** e
identidade funcional

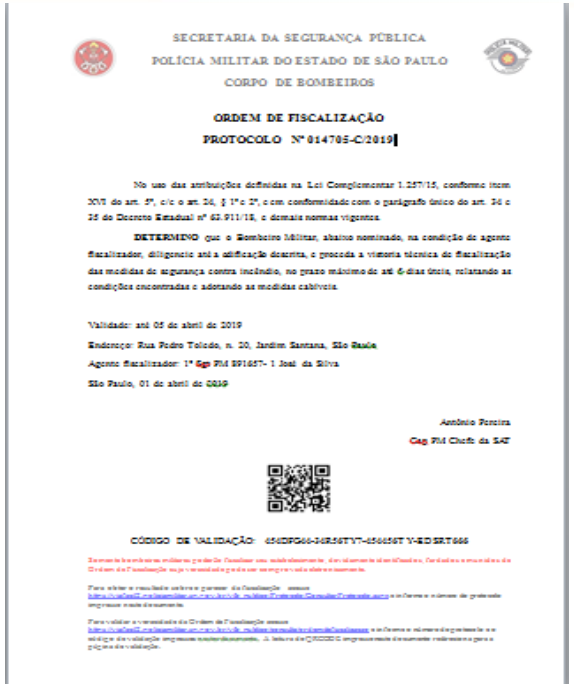

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS

ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
PROTOCOLO Nº 014705-C/2019

No uso das atribuições definidas na Lei Complementar 1.257/15, conforme inciso XVI do art. 5º, c/c o art. 26, § 1º e 2º, e em conformidade com o parágrafo único do art. 26 e 35 do Decreto Estadual nº 63.911/18, e demais normas vigentes.

DETERMINO que o Bombeiro Militar, abaixo nominado, na condição de agente fiscalizador, diligencie até a edificação descrita, e proceda a vistoria técnica de fiscalização das medidas de segurança contra incêndio, no prazo máximo de até 6 dias úteis, relatando as condições encontradas e adotando as medidas cabíveis.

Validade: até 05 de abril de 2019
Endereço: Rua Pedro Toledo, n. 20, Jardim Santana, São Paulo
Agente fiscalizador: 1º Sgt PM 891657- I José da Silva
São Paulo, 01 de abril de 2019

Antônio Pereira
Cap PM Chefe da SAT

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 654DFG66-34R56TY7-456456T Y-RDSRT666

Não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, teste, manutenção ou utilização indevida.

Fardamento e Viatura

FISCALIZAÇÃO - Composição

- ✓ Equipes em todas as regiões administrativas do Estado (30 agentes)
- ✓ Nova atividade, sem aumento de recursos humanos ou materiais
- ✓ Priorização do emprego dos recursos – investir em qualidade e não quantidade
  - ✓ Emergências (Perigo iminente)
  - ✓ Requisições órgão públicos
  - ✓ CLCB
  - ✓ Auditorias
  - ✓ Denuncias e operações sazonais

Concentração de Pessoas

Maior risco

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 37, D.E. 63.911/18)

I - advertência escrita;
II – multa e multa em dobro (reincidência);
III - cassação da licença do CBPMESP.

A **primeira** medida a ser aplicada é, **obrigatoriamente**, a **advertência escrita**.

INTERDIÇÃO EMERGENCIAL

Como medida cautelar de segurança, quando a situação justificar, pelo **risco iminente** ou potencial à vida ou à integridade física de pessoas, o CBPMESP poderá **interditar temporariamente** o local e de imediato **comunicar o setor de fiscalização das prefeituras municipais**, para fins de embargo definitivo da obra ou interdição da edificação, estabelecimento ou atividade. (Art 40, D.E. 63.911/18)

ADVERTÊNCIA ESCRITA

Após a advertência o responsável terá um prazo de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, para corrigir as irregularidades. (natureza instrutiva)

Exceção:

- eventos temporários (até um dia antes do evento);

- casos de risco iminente (correção imediata).

MULTA

- Será aplicada quando persistir a conduta infracional.
- Não isenta o infrator de corrigir as irregularidades (até 180 dias).
- Entre 10 a 10.000 UFESP. (natureza pecuniária).
- Valor em dobro na reincidência.

MULTA

O sistema de proteção será classificado como:

- **Deficiente**: está instalado no todo ou em parte, pode ser utilizado, porém não atende totalmente as especificações das normas afins;
- **Inoperante**: está instalado , porém não funciona;
- **Inexistente**: não está instalado.

CÁLCULO DA MULTA

Valor baseado na área, no risco, no tipo (gravidade) e quantidade de infrações.

Multa (R$) = [(2,5 x I) +(3,5 x II) +(5 x III)+(7 x IV)] x R x K x UFESP

- ***I, II, III, IV***: são as quantidades de infrações em cada grupo (leve, média, grave e gravíssima)
- ***R*:** fator de risco (baixo=1,0/médio=1,1/alto=1,2)
- ***K***: fator de área = 17 valores atribuídos a 17 faixas de área, em ordem crescente.
- ***UFESP***: Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

PROCESSO SANCIONATÓRIO

Aplicação de penalidade será formalizada em um processo sancionatório, com contraditório e ampla defesa.

- 30 dias para pedido de Defesa

- 15 dias para recurso ao Comandante do Bombeiro

Possibilidade de recurso em duas instâncias administrativas para cada uma das penalidades.

ORIGEM DAS DEMANDAS

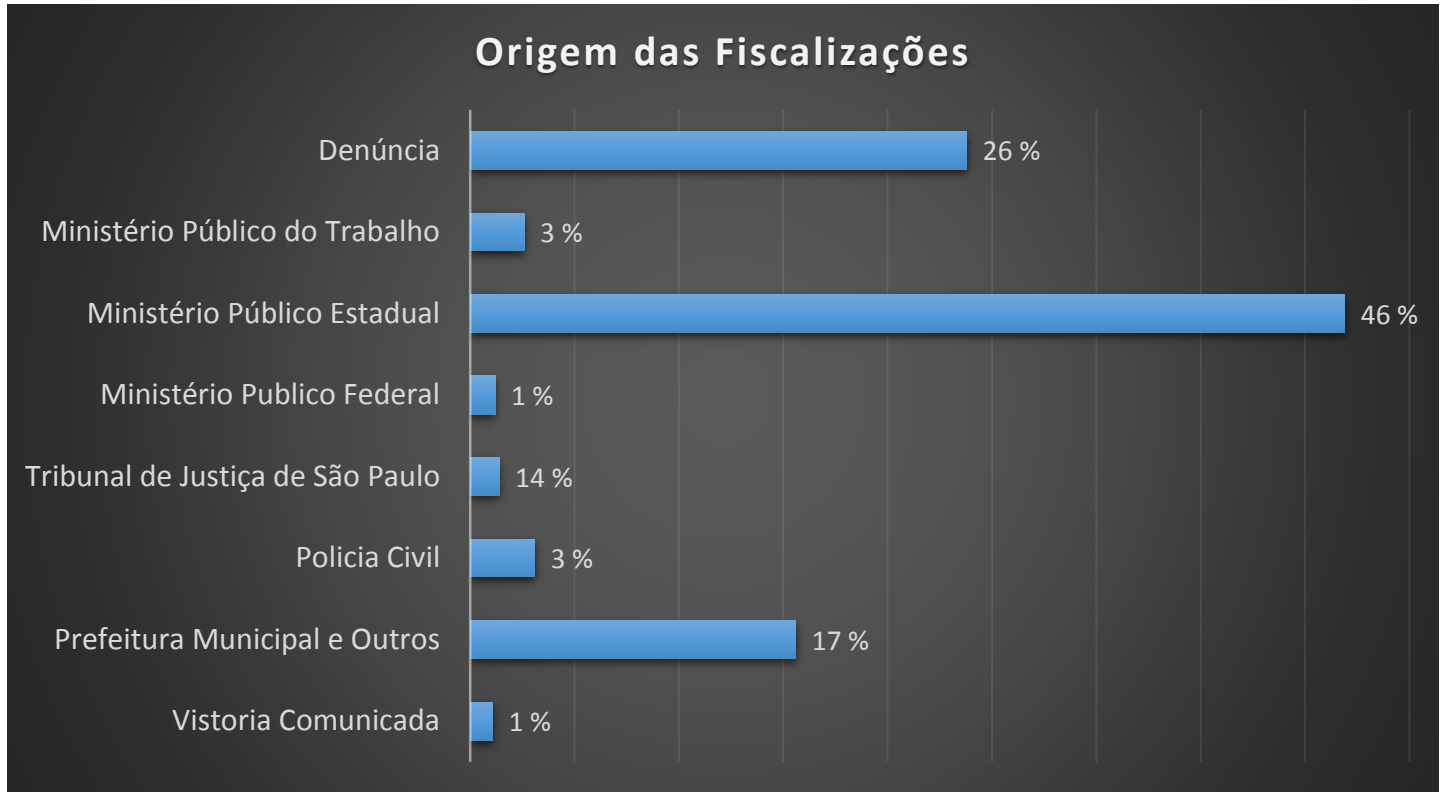

QUANTITATIVO 03 MESES

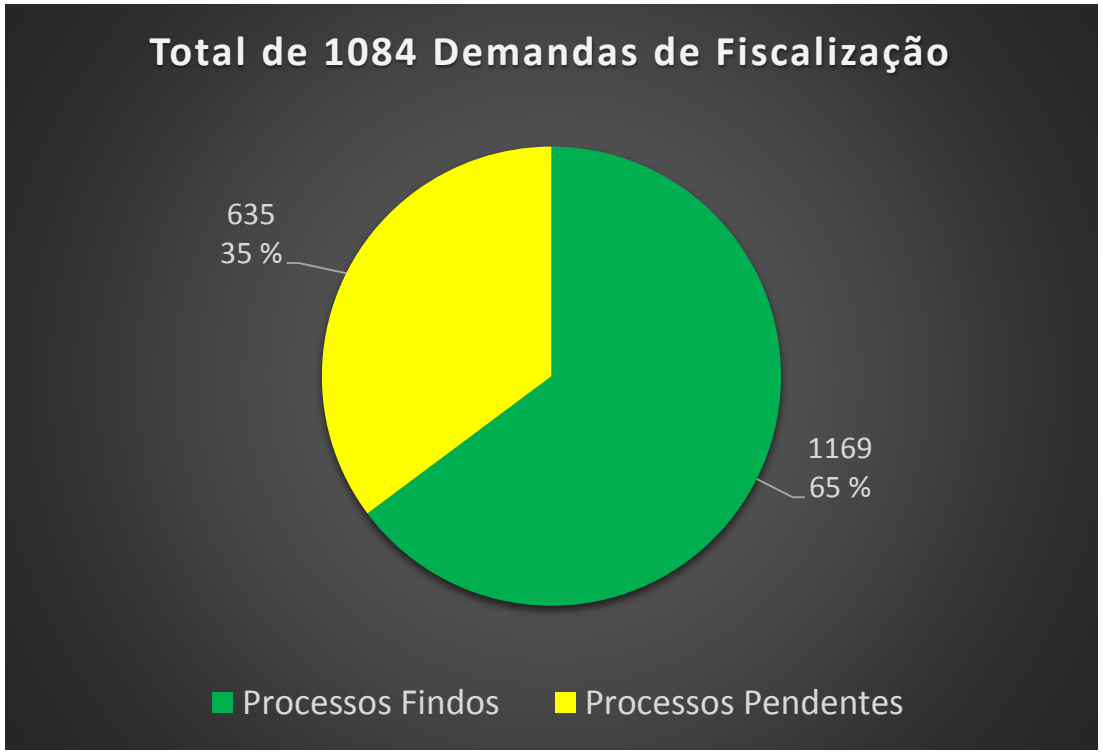

RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO

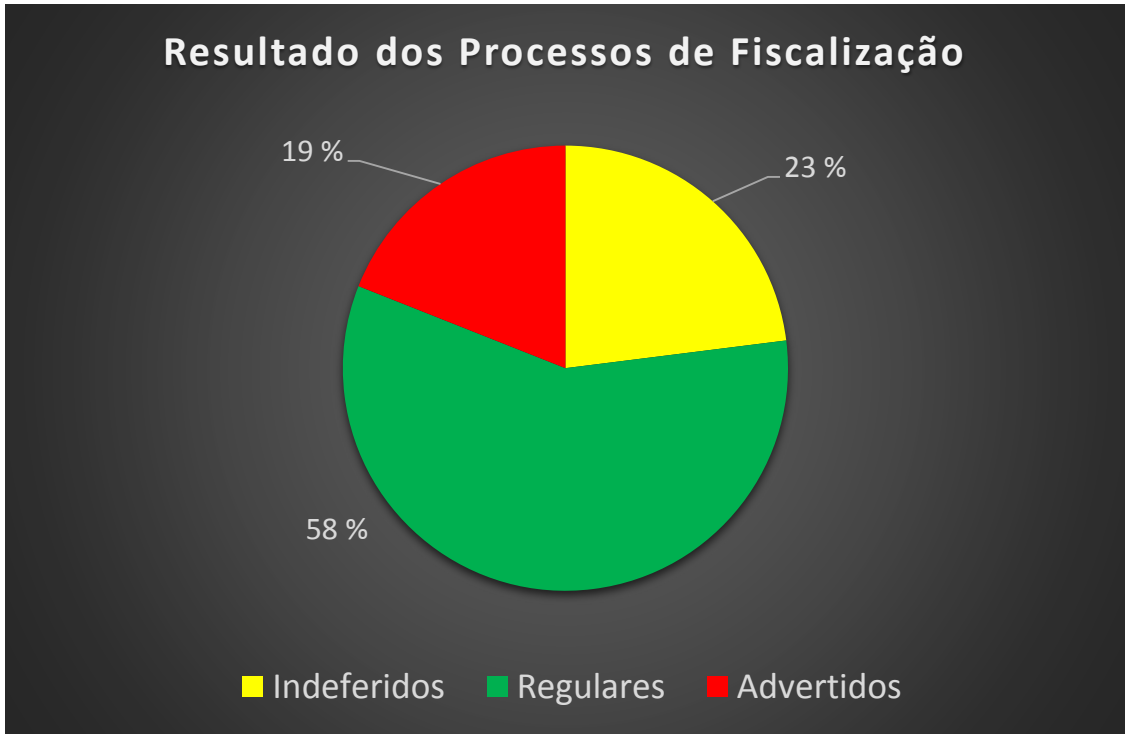

Canais de comunicação

Obrigado!

facebook

Corpo de Bombeiros da PMESP
@corpodebombeirosdapmesp

corpodebombeirosdapmesp Seguir
1.351 publicações 46,1mil seguidores 289 seguindo
Corpo de Bombeiros da PMESP
Perfil oficial do Corpo de Bombeiros PMESP São Paulo (11) 33962327. Fundado em 1880, em caso de emergência ligue 193.
www.corpodebombeiros.sp.gov.br

193-Bombeiros PMESP
@BombeirosPMESP

Instagram